

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2007
(PL 2.907/2008, apensado)

Altera o art. 25, da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender às cooperativas e às colônias de pescadores artesanais os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado Zonta

I – RELATÓRIO

Na reunião de hoje desta Comissão, constam da Pauta o Projeto de Lei nº 1.895/2007 e o PL 2.907/08, apensado, relatados pelo Deputado Zé Gerardo, que ofereceu parecer pela aprovação do primeiro e pela rejeição do apensado. Tendo em vista a ausência do nobre relator, fui designado relator substituto, para elaborar o novo parecer, em plenário.

Apesar de me sentir lisonjeado pela confiança do Presidente desta Comissão, Deputado Onyx Lorenzoni, não há necessidade de elaborar um parecer diferente, pois o Deputado Zé Gerardo, um brilhante parlamentar desta Casa, escreveu as suas considerações sobre os dois Projetos de Lei supracitados, de maneira irretocável.

Esses projetos têm por objetivo estender às cooperativas e colônias de pescadores artesanais os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que a Lei nº 10.438, de 2002, instituiu em benefício de aqüicultores, irrigantes e cooperativas de eletrificação rural, classificados como “Classe Rural”.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.895/07, do Deputado Wandenkolk Gonçalves, é pertinente, por esse motivo externamos o nosso voto favorável e, com base no critério da antecedência, voto pela rejeição do PL 2.907/2008, apensado.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2008

**Deputado Zonta
Relator**